

1

2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15 16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-SP DE 27/10/2020

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020, às 09h08min, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, realizou-se a 223ª Reunião Plenária Extraordinária, com parte do quórum participando da reunião no Auditório do Coren-SP, seguindo o protocolo de distanciamento, e parte participando de modo virtual, por meio do aplicativo Microsoft Teams. A sessão foi presidida pelo Presidente em Exercício Cláudio Luiz da Silveira, que constatou a presença dos seguintes membros: Conselheiros do Quadro I: Paulo Cobellis Gomes, Demerson Gabriel Bussoni, Márcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina Kurcgant, Alessandro Correia da Rocha, Rorinei dos Santos Leal e Wilson Venâncio da Cunha. Conselheiros dos Quadros II e III: Jefferson Erecy Santos Caproni, Edir Kleber Boas Gonsaga, Adriana Nascimento Botelho e Gilmar de Souza Lima. Registra-se a presença de representantes das Chapas concorrentes às Eleições Coren-SP -Triênio 2020/2021, pessoalmente ou por seus procuradores, a seguir relacionados: Wagner Albino Batista, Virginia Tavares Santos, Luciano André Rodrigues, Edinildo Magalhães dos Santos, e Wanesca Igesca Valverde, OAB-SP 188.037. 01 - EXPEDIENTE - Após a verificação do quórum, o Presidente deu início à reunião. 02 -JULGAMENTOS - O Presidente da sessão informa que o Conselheiro Rorinei dos Santos Leal foi designado para a elaboração dos pareceres acerca da apresentação dos recursos interpostos pelas Chapas contra a decisão da Comissão Eleitoral. O Sr. Luciano André Rodrigues registra a participação de Conselheiros que não são candidatos, mas que são apoiadores declarados das chapas. 2.1 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal - Processo Eleitoral 2020 - PA nº 1018/2020 - Eleições Coren-SP - Triênio 2021/2023 - Parecer acerca dos recursos interpostos em face da CHAPA 1 "Mais Enfermagem" - QI. Realizada a leitura, o Parecerista concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da chapa 3 produzir a sustentação oral. Inicialmente, o Sr. Luciano André Rodrigues ressaltou a impossibilidade dos Conselheiros participarem da reunião. Em suma, declarou que a democracia é norteada por princípios, que todas as chapas apresentaram a referida certidão, e considerando o estado da pandemia, a chapa 3 apresentou todas as certidões; indagou se o tratamento aplicado seria o mesmo caso fosse a CHAPA 3. Informou que a CHAPA 3 não deixou de apresentar quaisquer documentos necessários, embora os cartórios estivessem fechados. Referiu que restou claro deixar a chapa, por questão da democracia, não apresentou o documento, e indagou qual documento deveria ser trabalhado. Considerou que há inúmeros colegas desempregados, passando por dificuldades, que não tiveram a oportunidade de regularizar sua situação, e com respeito ao Relator, considerou que a democracia tem princípios e prazos que devem ser respeitados. Ponderou que 30 (trinta) dias antes das eleições fora publicado o edital nº 1, diferente dos outros anos. Alegou que a impugnação deveria ser deferida, considerando a facilidade existente para a obtenção dos documentos faltantes, diferente das certidões cíveis e criminais, e por isso não havia justificava para o indeferimento do recurso. Avaliou a decisão apresentada pelo Relator como fraca, e que a democracia previa responsabilidade quanto ao cumprimento das datas, com vistas à isonomia para todas as chapas. Reiterou que por questão de justiça mantinha o pedido de impugnação. O Conselheiro Wilson Venâncio Cunha indagou sobre o apontado, quanto ao erro sanável, se de fato a questão seria sanável. O Relator referiu que a situação da segunda instância contempla a primeira. Manifestações encerradas. Em regime de votação, os Conselheiros presentes na sessão aprovaram por unanimidade o Parecer do Relator. 2.2 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 – Parecer acerca da impugnação em face da CHAPA 1 "Mais Enfermagem" - QII/III. Realizada a leitura, o Relator concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da CHAPA 3 realizar sua sustentação oral. O Sr. Luciano André Rodrigues protestou quanto a participação na sessão de Conselheiros apoiadores de chapas. Declarou que o Sr. Osvaldo de Lima Junior possuía condenação por estelionato e outros crimes, e indagou se o referido cometeu os crimes, e se foi juntada a certidão de objeto e pé. Questionou se o Sr. Osvaldo de Lima Junior seria o tipo de Conselheiro que se desejava, e que era de interesse saber se o crime foi de fato cometido. Considerou que a eleição ocorreria dentro da casa da ética, e que ninguém poderia ser condenado para o resto da vida. Indagou se o Relator havia buscado a resposta, pois todos os outros candidatos apresentaram certidão de objeto e pé. O





48

49

50

51

52

53 54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66 67

68

69

70

71

72 73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Relator referiu que constava nos autos os documentos de que tratam o processo. O Sr. Luciano André Rodrigues aduziu que não havia a certidão de objeto e pé. Manifestações encerradas. Em regime de votação, o Parecer do Relator foi aprovado por sete votos a seis. 2.3 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal -Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 – Parecer acerca dos recursos interpostos em face da CHAPA 2 "Valorização e Ação" - QI. Realizada a leitura, o Relator concluiu pela improcedência das impugnações apresentadas, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da CHAPA 2 realizar a sustentação oral. A Dra. Wanesca Igesca Valverde, OAB-SP188.037, representante devidamente constituída, defendeu que as alegações devem ser de pronto rejeitadas, e considerou como ponto controverso a participação dos candidatos no evento on-line de cunho científico. Aduziu que os candidatos foram convidados e que na divulgação de tal participação não houve menção ao Coren-SP, e que embora fossem Enfermeiros integrantes da atual gestão, e concorrentes na atual eleição, jamais se valeram de qualquer privilégio ou fizeram propaganda eleitoral. Ressaltou que os candidatos mencionados, enquanto enfermeiros, eram experts no assunto tratado durante o evento, que a propósito não foi uma live, e sim, uma apresentação em formato drive in. Ressaltou que o objetivo das acusações era levar os julgadores a erro, já que não houve qualquer menção de pedido voto, houve uma reunião fechada, ou seja, a impugnação é improcedente por não ser justa a causa e não estar dentro do rol. Por fim, solicitou que o recurso fosse julgado improcedente. Em regime de votação, os Conselheiros presentes na sessão aprovaram por unanimidade o Parecer do Relator. Neste momento, registrou-se a presença do Sr. Eduardo Fernando de Souza, representante da CHAPA 1, QUADRO I, do Advogado Wanderlei Rangel Pereira, OAB-SP 300.726, representante devidamente constituído da CHAPA I, QUADRO I, II e III, o Sr. Anderson Francisco de Meira da Silva e livre Srª Dorly Fernanda Gonçalves, representantes da CHAPA 1, QUADRO II e III. 2.4 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 - Parecer acerca do recurso interposto em face da CHAPA 2 "Valorização e Ação" - QII/III. Realizada a leitura, o Relator concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da CHAPA 2 realizar sua sustentação oral. A Dra. Wanesca Igesca Valverde, OAB-SP 188.037 alegou tratar-se de impugnação descabida o fato de o Sr. Luciano ter apresentado carteira vencida. Considerou que o estado da pandemia permitia exceções, e que salvo a ocorrência da pandemia as inscrições das Chapas seriam em março, portanto, a carteira estaria válida. Afirmou que o candidato foi impedido de solicitar nova carteira pela suspensão do atendimento presencial no Conselho, e também pelo o adoecimento de familiar. Aduziu que não houve prejuízo, considerando que a Comissão Eleitoral demonstrou que a impugnação era improcedente, e que pela falta de justa causa, pedia a manutenção da decisão da Comissão Eleitoral, como medida de justiça. Em regime de votação, os Conselheiros aprovaram o Parecer do Relator, com exceção dos Conselheiros Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo e Wilson Venâncio da Cunha não proferiram voto nesta deliberação por problemas de conexão e áudio. 2.5 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal - Processo Eleitoral 2020 - PA nº 1018/2020 -Eleições Coren-SP - Triênio 2021/2023 - Parecer acerca da impugnação em face da CHAPA 3 "COREN Livre - Liberdade Autonomia e Desenvolvimento" - QII/III. Realizada a leitura, o Relator concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da CHAPA 3 apresentar sua sustentação oral. O Sr. Luciano André Rodrigues declarou que o julgamento citado foi um dos maiores escândalos éticos, e indagou como poderia ter sido julgado por pessoas que já eram candidatas, e que não foi seguindo o rito da Resolução Cofen 370/2010. Afirmou que até o momento não recebeu a decisão do julgamento referido, e considerou que o processo era objeto de perseguição política. Ressaltou que as informações foram vazadas e que para se fazer a denúncia o fato deveria ter transitado em julgado. Informou que ainda não foi comunicado do julgamento. Alegou perseguição política, considerando as circunstâncias das outras chapas, e reafirmou que muitos profissionais não terão direito de voto. Avaliou que a situação do processo era descabida, e que não possuía conhecimento da decisão do julgamento, e que fora julgado por atuais candidatos. Citou nomes de membros do Conselho presentes e ausentes na reunião, que supostamente estariam envolvidos em outras situações distintas ao fato ora analisado. Em continuidade, o Presidente indeferiu a menção nominal de membros presentes e ausentes na sessão, e que a manifestação deveria ser restrita ao fato ora tratado. Ato contínuo, os Representantes da CHAPA 1, QUADRO II e III, Sr. Anderson Francisco de Meira da Silva e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, alegaram prejuízo em suas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

defesas devido à falta de acesso remoto. A Sra. Dorly Fernanda Gonçalves referiu que as denúncias não foram apuradas, e portanto, não poderia haver culpados, e que caberia ao Recorrido como profissional de enfermagem procurar a lei. Aduziu que toda eleição é prejudicada por denúncias sem comprovação e acusação de pessoas, e que sobre a questão da carteira vencida, informou que o GTAE tem aperfeiçoado a questão que envolve a documentação para trazer um pleito mais justo e acessível. Ressaltou ainda, que todos os candidatos teriam que saber se eram ou não elegíveis, para que não houvesse desigualdade. Quanto à alegação do membro não ter comportamento ético, tal fato ainda não fora julgado, e destacou sobre o direito de defesa, e que independentemente da eleição, propunha a reflexão sobre a necessidade do Conselheiro sempre pautar na ética, inclusive enquanto candidato. Por fim, ratificou o prejuízo ocorrido na defesa de sua chapa. Em regime de votação, os Conselheiros aprovaram o Parecer do Relator, com exceção o Conselheiro Wilson Venâncio da Cunha não proferiu voto, por problemas de conexão e áudio. 03 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO - Finalizados os julgamentos, o Presidente em Exercício comunicou que as Chapas, por meio de seus representantes presentes na sessão, bem como por seus procuradores, saem cientificados das decisões do Plenário, e ficam desde já comunicados quanto a abertura do prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso ao Cofen, conforme previsão no §5°, do Artigo 34 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019. Nada mais havendo para se discutir, a presente sessão foi encerrada pelo Presidente em Exercício às 10h20min. Eu, Paulo Cobellis Gomes, Segundo Secretário, lavro a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada somente pelo Presidente em Exercício e por mim, tendo em vista a participação remota dos Conselheiros devido à pandemia.

> Cláudio Luiz da Silveira Presidente em Exercício

99

100

101

102

103

104

105 106

107

108

109

110 111

112

113

114

115 116

> Paulo Cobéllis Gomes Segundo Secretário